382R1416

Nº L 162/12 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 12. 6. 82

REGULAMENTO (CEE) Nº 1416/82 DO CONSELHO

de 18 de Maio de 1982

relativo ao financiamento das despesas residuais de criação do cadastro oleícola

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 154/75 do Conselho, de 21 de Janeiro de 1975, que estabelece um cadastro oleícola nos Estados-membros produtores de azeite (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3453/80 (2) e, nomeadamente, pelo nº 4 do seu artigo 3º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 154/75 previu afectar uma parte da ajuda à produção outorgada aos oleícultores durante um certo período para o financiamento das operações necessárias à realização do cadastro oleícola;

Considerando que, para o caso de o montante decorrer desta reserva não ser suficiente para cobrir as despesas acima indicadas, o referido regulamento previu, no nº 4 do seu artigo 3º, a possibilidade de proceder a outras reservas para cobrir as despesas residuais;

Considerando que se verifica que as importâncias decorrentes das reservas efectuadas até à presente data são largamente insuficientes para assegurar o financiamento das operações de estabelecimento do cadastro;

Considerando que é oportuno determinar, consequentemente, as percentagens da ajuda à produção a afectar, ao longo das próximas campanhas, ao financiamento das despesas residuais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Com a finalidade de financiar as despesas residuais de estabelecimento do cadastro oleícola, as autoridades competentes dos Estados-membros produtores encarregadas do pagamento da ajuda prevista pelo artigo 5º do Regulamento nº 136/66/CEE diminuem-na no acto do pagamento:

a) Em França e na Itália, de 2,5 % para a ajuda relativa às campanhas 1982/1983 até 1989/1990;

b) Na Grécia, de 2,5 % para a ajuda relativa às campanhas 1984/1985 até 1989/1990.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor a 1 de Novembro de 1982.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 18 de Maio de 1982.

Pelo Conselho

O Presidente

P. de KEERSMAEKER

(1) JO nº L 19 de 24. 1. 1975, p. 1.
(2) JO nº L 360 de 31. 12. 1980, p. 15.